



RESOLUÇÃO Nº 012/2021-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 12/04/2021.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova Regulamento para o funcionamento dos laboratórios de pesquisa, biotérios e setores de pesquisa vinculados ao CCS durante o período de pandemia provocada pelo Sars-CoV-2.

Considerando o Decreto nº 4.230 de 16/03/2020, do Governo do Estado do Paraná;
Considerando o Decreto nº 4.258 de 17/03/2020, do Governo do Estado do Paraná;
Considerando a Portaria nº 122/2020-GRE de 18/03/2020;
Considerando a Resolução nº 0632-SESA, de 05/05/2020;
Considerando a Portaria nº 1.132/2020-GRE de 13/10/2020;
Considerando o Manual de Segurança e Saúde no Trabalho frente à pandemia pelo Coronavírus (Covid-19) SESMT/UEM, 5ª edição;
Considerando relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 007/2020-CCS.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar Regulamento para o funcionamento, em regime de excepcionalidade, dos laboratórios de pesquisa, biotérios e setores de pesquisa vinculados ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, durante o período de pandemia provocada pelo Sars-CoV-2, conforme anexos que são partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução pode ser modificada e revogada a qualquer momento a critério do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde/UEM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de abril de 2021.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 19/04/2021. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

Regulamento para o Funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa, Biotérios e Setores de Pesquisa, Vinculados ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, Durante o Período de Pandemia Provocada pelo Sars-CoV-2.

Art. 1º Esta resolução aplica-se às áreas de uso comum, setores e laboratórios, onde há trânsito de pessoal e desenvolvimento de atividades de pesquisa essenciais e/ou relevantes para o progresso da ciência.

Art. 2º O funcionamento das estruturas mencionadas no Art. 1º fica condicionado ao estabelecimento de regras e medidas necessárias para a prevenção da transmissão da COVID-19, as quais devem ser fixadas na porta de entrada dos locais conforme anexo II desta resolução.

Art. 3º O Chefe/Coordenador do setor (laboratório, biotério ou setor de pesquisa) vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) deve realizar a adequação do recinto de modo a torná-lo apto para operar com segurança sanitária e em conformidade com o Manual de Segurança e Saúde no Trabalho elaborado pelo Serviço de Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho (SESMT) e as orientações contidas nesta resolução.

Art. 4º A limpeza e higienização das áreas de uso comum como corredores, pisos dos laboratórios/salas de pesquisa e banheiros devem ser realizadas pelo menos uma vez ao dia, todos os dias da semana.

Parágrafo Único. Proceder varredura úmida, começando dos ambientes menos contaminados para os mais contaminados.

Art. 5º A limpeza e higienização das áreas citadas no Artigo 4º deve ser realizada com solução de hipoclorito de sódio ou produto sanitizante equivalente.

Parágrafo único. O cronograma de limpeza e desinfecção deve ser explícito e detalhado em um quadro visível, possibilitando o registro de cada limpeza realizada.

Art. 6º A higienização de maçanetas das portas, bancadas, mesas, cadeiras, portas de geladeiras e *freezers*, estufas, equipamentos, instrumentos cirúrgicos, material de uso compartilhado, etc, é de responsabilidade dos usuários.

§1º Esta limpeza e desinfecção não substitui a limpeza mecânica do ambiente realizada pela zeladoria, devendo ser realizado o registro eletrônico de uso do laboratório;

§2º Esse procedimento deve ser realizado antes e após os trabalhos, com álcool líquido 70% ou outro sanitizante equivalente.

Art. 7º Sempre que possível, deve-se manter as janelas e portas abertas quando houver permanência de pessoas nos locais, mantendo o ambiente bem ventilado.

§1º Não é recomendável o uso de condicionadores de ar que apenas recirculam o ar. Se o uso não puder ser evitado, os defletores deverão ser direcionados de forma apropriada evitando que os indivíduos trabalhem ao alcance da corrente de ar gerada pelos equipamentos de ar condicionado.



§2º Nos ambientes de trabalho sob ação exclusiva dos condicionadores de ar, recomenda-se turnos de 15 minutos de janelas abertas a cada 3 horas de trabalho.

§3º Quando for utilizado o condicionador de ar, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com as revisões frequentes.

Art. 8º Dispensadores de álcool em gel devem ser, preferencialmente de parede e instalados na entrada dos blocos, dos laboratórios de pesquisa e biotérios.

§1º o ingressante ao ambiente deve fazer uso do álcool em gel no acesso aos ambientes e na saída dos mesmos;

§2º A instalação de placas indicativas da necessidade constante de higienização das mãos após tocar em objetos de uso compartilhado é essencial, seguindo o modelo disponibilizado no Manual de Segurança e Saúde no Trabalho elaborado pelo SESMT (COVID-19);

§3º O reabastecimento dos dispensadores é a cargo da zeladoria da instituição.

Art. 9º A área mínima necessária no interior dos locais abrangidos por esta resolução deve respeitar o espaçamento de no mínimo 1,5 metros. O número máximo de ocupantes dos espaços deverá estar fixado nas portas dos laboratórios.

§1º Caso não haja possibilidade do distanciamento necessário, podem ser instalados separadores de proteção, em vidro ou acrílico, entre os postos de trabalho;

§2º O uso de protetores faciais do tipo *face shields* em conjunto com a máscara de tecido/cirúrgica é fortemente indicado para atividades que não possibilitam o distanciamento ideal.

Art. 10 É obrigatório o uso de máscara durante a permanência no interior dos locais abrangidos por esta resolução, além de vestimenta apropriada como calça, calçado fechado e jaleco ou avental, conforme as regras e orientações específicas de cada local.

§1º A paramentação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é obrigatória na entrada do laboratório, que apresenta esta necessidade e o descarte deve ser realizado em local específico, em saco plástico de cor branca, que deve ser manejado de forma adequada.

§2º A troca da máscara deve ser realizada sempre que tornar-se úmida.

- a) A máscara de tecido deve ser trocada a cada 2 horas,
- b) A máscara cirúrgica deve ser trocada a cada turno de trabalho. Sugere-se que essa troca ocorra pelo menos antes e após o almoço;

Art. 11 Não é permitido o uso de computadores, celulares, aparelhos de som e outros pertences que não sejam essenciais para a realização dos experimentos.

Parágrafo único. Estes devem ser guardados em armários disponibilizados pelos setores.

Art. 12 O uso da área de alimentação deve ser feito de maneira individual, devendo cada usuário, ao final, fazer a desinfecção das áreas utilizadas.



Parágrafo único. É fortemente recomendável que janelas e portas sejam mantidas abertas para ventilação adequada destes espaços.

Art. 13 Os encontros presenciais devem ser evitados privilegiando-se reuniões de forma on-line.

Art. 14 Os locais abrangidos por esta resolução devem dispor de detergente ou sabão e álcool 70% para higienização das mãos dos usuários, além de luvas descartáveis, sendo esta última facultada à exigência do local.

Art. 15 Cada laboratório deve contar com um pesquisador responsável, designado entre os seus integrantes, que acompanha o funcionamento dos setores de pesquisa, reportando-se periodicamente, ou sempre que necessário, ao Chefe/Coordenador do Setor;

Parágrafo único. Cabe ao Chefe/Coordenador do Setor, juntamente com os demais pesquisadores, a elaboração de estratégias de operação, que incluem: determinação do fluxo permitido de pessoas, estabelecimento de turnos de trabalho, controle de acesso aos ambientes, procedimentos de monitoramento de contaminação, biossegurança e treinamento específico dos usuários.

Art. 16 Cabe ao Chefe/Coordenador de cada uma das estruturas abrangidas por esta resolução a definição da agenda de análises e/ou outras atividades de pesquisa, seguindo critérios de prioridades alinhados com a agenda de condução das pesquisas de pós-graduação e defesas de dissertações e teses.

Art. 17 Cabe ao pesquisador fornecer ao Chefe/Coordenador do Setor uma declaração de que:

- a) tem conhecimento da presente resolução e compromete-se a cumpri-la integralmente,
- b) as atividades que estão sendo desenvolvidas não podem ser suspensas ou reprogramadas,
- c) seus orientandos foram consultados adequadamente sobre a participação nessas atividades.

§1º O pesquisador deve obter de seus orientandos e fornecer ao Chefe/Coordenador o Termo de Concordância voluntária, conforme anexo III desta resolução e a ciência do conhecimento do teor desta Resolução;

§2º Compete à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa receber e avaliar as denúncias relativas a procedimentos indevidos.

Art. 18 Cabe ao Chefe/Coordenador o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento desta Resolução, devendo comunicar à chefia imediata e à direção do CCS a ocorrência de eventuais infrações, incidentes ou acidentes, bem como tomar as medidas cabíveis para mitigar danos e prejuízos pessoais e coletivos.

Art. 19 Cada laboratório deve realizar um registro eletrônico de uso, com data e hora da entrada e saída, bem como as atividades que foram realizadas e equipamentos utilizados.

Art. 20 O turno de trabalho dos usuários deve ser, preferencialmente, de 4 horas e no máximo de 6 horas de duração, respeitando-se a capacidade máxima de cada laboratório;



Parágrafo único: A divisão de subgrupos de trabalho, os quais não tenham contato entre si, é fortemente recomendada.

l) Cada subgrupo utiliza de forma exclusiva o laboratório por 5 dias consecutivos, sucedidos de 2 dias, nos quais não haja atividade no laboratório, visando tornar fômites e gotículas de ar com vírus menos infecciosos entre os subgrupos.

Art. 21 Em relação à contaminação por COVID-19, o servidor e/ou usuário deve ser afastado imediatamente do trabalho/pesquisa e impedido de ter acesso aos locais abrangidos por esta resolução por 14 dias quando:

- a) houver suspeita de estar contaminado;
- b) for convivente de caso confirmado de contaminação;
- c) for contatante de caso confirmado de contaminação.
- d) tiver diagnóstico positivo de contaminação;

§1 Nestas situações, a chefia imediata deve ser comunicada para que seja feita a evacuação do setor, orientação de isolamento de todos com contato próximo ao caso e notificação do pessoal da limpeza para execução de procedimentos de sanitização geral;

§2 O contatante que não vier a desenvolver sintomas da COVID-19, pode voltar ao trabalho/pesquisa após 14 dias do contato.

Art. 22 O usuário que descumprir as regras estabelecidas pode ficar impedido de retornar ao local de trabalho/pesquisa até que seja finalizado o período de quarentena.



ANEXO II

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DESTE LOCAL DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Todas as medidas preventivas listadas abaixo devem ser rigorosamente respeitadas e seguidas

- 1) Pode adentrar este recinto apenas usuário autorizado pela coordenação deste local, respeitando-se as medidas estabelecidas pela Resolução 012/2021-CCS;
- 2) O usuário deve respeitar e seguir todas as normas de utilização deste local, instituídas em documento próprio;
- 3) A autorização de uso deste local, se restringe ao período solicitado pelo usuário e aprovado pelo coordenador/orientador no Termo de Responsabilidade;
- 4) Na falta de álcool 70%, hipoclorito de sódio, papel toalha e detergente, o usuário não deve adentrar o recinto, devendo aguardar sua reposição;
- 5) O usuário que desrespeitar as medidas preventivas estabelecidas na Resolução 012/2021-CCS fica impedido de trabalhar neste recinto até o término da quarentena estabelecida pela Prefeitura de Maringá.
- 6) Usuário sem vestimenta adequada e sem máscara não pode adentrar, nem tampouco permanecer no local;
- 7) Cabe ao Chefe/Coordenador de setor deste local, agendar usuários de forma a não ocasionar aglomeração no recinto, respeitando as regras estabelecidas de distanciamento pela Resolução 012/2021-CCS.

Maringá, ____ de _____ de _____

Chefe/Coordenador do Setor



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Solicito a autorização para a utilização do local abaixo discriminado.

Declaro ter ciência dos riscos envolvidos na realização das atividades presenciais de pesquisa neste período de pandemia, não fazer parte do grupo de risco associado à COVID-19 e estar atuando nas atividades do referido local por livre e espontânea vontade.

Declaro ser de minha inteira responsabilidade esta solicitação, isentando quaisquer outras pessoas por eventuais danos à saúde ou físico que venham a mim ocorrer pelo uso deste local neste período de pandemia ocasionado pelo novo Coronavírus no Brasil, no qual o isolamento social tem sido recomendado como principal medida preventiva à COVID-19.

Declaro ter lido, estar ciente e de acordo com o disposto na Resolução 012/2021-CCS.

Declaro que irei seguir rigorosamente TODAS as orientações de uso deste recinto, especialmente as medidas preventivas à COVID-19, e notificarei ao Chefe/Coordenador do Setor, caso sinta algum sintoma da COVID-19 ou tenha tido contato com alguém que veio a ser contaminado.

Declaro ainda estar ciente de que a estrutura técnica e administrativa do local não está em pleno funcionamento e por esta razão, também me comprometo em manter a organização geral após a sua utilização e isentar coordenadores destes por quaisquer problemas que comprometam os resultados da minha pesquisa.

Por fim, declaro que a utilização desta estrutura solicitada é importante para continuidade do projeto/pesquisa abaixo intitulado que não pode ser suspenso ou reprogramado.

Usuário: _____

CPF nº _____, RA nº _____,

Local solicitado: _____

Bloco: _____, sala: _____

Título do Projeto/Pesquisa: _____

Coordenador/Orientador(a): _____

Período: ___ / ___ / 20__ à ___ / ___ / 20__.

Maringá, de _____ de 20__ .

Assinatura do solicitante

- () Autorizado
() Não autorizado

Assinatura do(a) Coordenador/Orientador(a)